



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1758/2020/GS/SEDUC
DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a Regulamentação da Distribuição dos Alimentos da Merenda Escolar Disponíveis em Estoque nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, durante o Período de Suspensão das Aulas, Devido as Medidas de Combate ao Novo Coronavírus (*Covid-19*), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 25 e 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020 que dispõe recomendações de combate e enfrentamento à *Covid-19* (Novo Coronavírus) e suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a alimentação escolar um direito constitucional, garantido pelo Art. 208, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB – Lei Nº 9394/96;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito da criança e adolescente, e é uma ação pedagógica que visa à formação de hábitos alimentares saudáveis.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de distribuição, logística e entrega dos gêneros alimentícios da merenda escolar em estoque nas unidades de ensino, aos alunos em situação de vulnerabilidade, matriculados e beneficiários do Programa Bolsa Família,

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da *Covid-19*.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a distribuição de alimentos da merenda escolar, LIMITADOS AO ESTOQUE nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, durante o período de suspensão das aulas, devido as medidas de Combate ao Coronavírus (*Covid-19*).

§ 1º. Os alimentos da merenda escolar, disponíveis em estoque nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, de que trata o “caput” deste artigo, devem ser distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes, regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família;

§ 2º. As instituições de ensino que não possuem alunos suficientes no Programa Bolsa Família poderão fazer o remanejamento da merenda escolar com outros estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, nas localidades, dispendo, para isso, se necessário, do apoio logístico da Defesa Civil, ou poderão, ainda, abrir possibilidades de entrega dos referidos alimentos para alunos da instituição em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º. A distribuição de alimentos da Merenda Escolar aos pais ou responsáveis pelos alunos deve ocorrer, exclusivamente, em razão da calamidade da *Covid-19*, podendo ser realizada durante o período de suspensão das atividades escolares.

Art. 2º. Cabe à Equipe Gestora de cada Unidade de Ensino da Rede Estadual organizar a distribuição/entrega dos alimentos da merenda escolar, elaborando uma escala de trabalho/rodízio, responsabilizando-se pelo registro da saída no Sistema da Merenda Escolar, bem como pelo controle dos estudantes atendidos, inclusive, registrando em documento oficial (Anexo I).

§ 1º. Cabe à Equipe Gestora as formas de prover o fornecimento e os horários diferenciados para o atendimento dos pais ou responsáveis, evitando aglomeração no período da distribuição do alimento da merenda escolar, preconizando as medidas de segurança impostas pelo enfrentamento da emergência da *Covid-19*, avaliando a eventual necessidade de acionar a segurança pública.

§ 2º. Cabe à Equipe Gestora Escolar a organização dos kits de entrega dos alimentos da merenda aos pais ou responsáveis dos alunos, contando com o auxílio de voluntários da Defesa Civil.

§ 3º. A distribuição dos alimentos da Merenda Escolar em estoque na escola seguirá um calendário estabelecido por cada Unidade Escolar, enquanto durar o estoque, e serão entregues aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições, durante o período disposto na Portaria Nº 1622/2020/GS/SEDUC, de 27 de março de 2020;

§ 4º. Fica vedada a retirada do kit em Instituição de Ensino da Rede Estadual diversa



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

daquela na qual o estudante estiver matriculado.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Estadual deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente.

Art. 4º. Os casos omissos devem ser dirimidos pelo Gabinete do Secretário – GS/SEDUC.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 03 de abril de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

COMPROVANTE DE ENTREGA

Unidade Escolar: _____

Diretoria de Educação/SEDUC: _____

NOME DO ALUNO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (RG ou CPF)	TURMA/TURNO	PRODUTO(S)	QUANTIDADE(S)	DATA DE ENTREGA
ALUNO 01					
NOME DO ALUNO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (RG ou CPF).	TURMA/TURNO	PRODUTO(S)	QUANTIDADE(S)	DATA DE ENTREGA
ALUNO 02					